

**Aviso 16/06/2017 18:22:51**

Senhores Licitantes. Em atenção à Impugnação apresentado pela Empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., informamos que, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências em seu artigo 93, obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados é obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5 (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Assim, a citada lei é direcionada à Empresa e é esta que deve observar o disposto no artigo 93 desta lei. Dessa forma, de acordo com a legislação vigente, a empresa vencedora deverá atender ao disposto no artigo 93, da Lei 8.213/91, uma vez que o quantitativo excede o mínimo para que a empresa tenha a obrigatoriedade de ter em seus quadros pelo menos 2% (dois por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, que deve ser observado pela Administração, assim como as demais obrigações ditadas pela lei. Além disso, este MCTIC seguindo a orientação legal, mantém com a Empresa "COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE", instituição sem fins lucrativos, o Contrato nº 29/2015 - MC, para prestação dos serviços de gravador de áudio e auxiliar operacional, com 85 postos, exclusivamente, para Portadores de Necessidades Especiais – PNE's. Ademais, cabe aos licitantes observarem os critérios de empate, que deverão obedecer também ao previsto no § 2º, do Art 3º da lei 8.666/1993. Devendo ainda ser observado à previsão contida no § 14 do Art 3º da lei 8.666/1993, que trata da ordem das preferências previstas em lei.